



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/51 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Singa, CRL. – Serviço de programas denominado Rádio Singa. Extinção da condição resolutiva

Lisboa
12 de fevereiro de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/51 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Singa, CRL. – Serviço de programas denominado Rádio Singa. Extinção da condição resolutiva

1. Enquadramento

- 1.1. A 8 de setembro de 2023, o operador Rádio Singa, CRL.¹ (doravante, Operador), requereu a renovação da licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, através da qual disponibiliza o serviço de programas generalista denominado Rádio Singa, na frequência 104MHz, para o município de Ferreira do Alentejo.
- 1.2. Decorrida a instrução e análise do requerimento do Operador, nos termos e ao abrigo da regulamentação aplicável², o Conselho Regulador da ERC, pela Deliberação ERC/2024/320, de 26 de junho de 2024 (doravante, Deliberação), renovou a licença em causa, pelo prazo de 15 anos, sujeitando-a, contudo, a condição resolutiva, se, no prazo de 6 meses, o Operador não conseguisse demonstrar perante a ERC, o cabal cumprimento das obrigações consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, através de uma programação generalista (cf. artigo 8.º, n.ºs 1 e 2 da Lei da Rádio) mais diversificada, «com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural», bem como no artigo 35.º que, sob a epígrafe “Serviços Noticiosos”, estabelece que os serviços de

¹ Registo ERC 423233.

² Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na redação atual (Lei da Rádio); Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (Lei da Transparência dos Media) e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual (Código do Procedimento Administrativo).

programas generalistas «devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

- 1.3. Mais deliberou o Conselho Regulador a oportuna abertura subsequente de um procedimento de fiscalização à emissão do serviço de programas Rádio Singa para verificação do cumprimento das obrigações indicadas no ponto precedente.

2. Ação de Fiscalização

- 2.1. No seguimento da Deliberação, realizou-se, a 9 de dezembro de 2024, a ação de fiscalização ao operador Rádio Singa, CRL., e estúdios do serviço de programas Rádio Singa, sítos no Bairro do Castelo, Apartado 60, 7900-110 Ferreira do Alentejo.
- 2.2. A ação visou especificamente a análise das medidas adotadas pelo Operador no sentido de disponibilizar uma emissão mais diversificada, de acordo com a tipologia generalista da Rádio Singa e cumprimento das obrigações de produção e difusão dos serviços noticiosos diários.
- 2.3. Para o efeito, para além da deslocação às instalações dos estúdios, na fiscalização ao Operador e respetivo serviço de programas, incluiu-se a audição das emissões de dois dias (12 e 14 de dezembro de 2024), de modo a verificar detalhadamente as medidas adotadas em cumprimento da Deliberação e as que porventura estivessem em falta.
- 2.4. A análise à grelha de programação e sinopse dos conteúdos da Rádio Singa, apontam para uma emissão generalista, com conteúdos de cunho informativo, lúdico e cultural. Revela igualmente uma preocupação de interação com o auditório, dada a presença de programas e passatempos abertos à participação via telefónica.
- 2.5. Com base nos esclarecimentos prestados pelo Operador e na audição das emissões de 12 e 14 de dezembro de 2024, foi possível constatar que o Operador passou a cumprir as suas obrigações de programação, de acordo com a tipologia generalista da Rádio Singa, com a inclusão de 3 blocos informativos diários, tal como exigido pela Lei da Rádio.
- 2.6. Conclui-se, assim, que o Operador deu cumprimento às determinações do Conselho Regulador, condição da Deliberação ERC/2024/320 (LIC-R), de 26 de junho de 2024.

3. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, reconhecendo o compromisso do Operador no cumprimento do projeto de cariz generalista, de âmbito local, que desenvolve sob a denominação Rádio Singa, e tendo este conseguido demonstrar, no prazo estabelecido na Deliberação ERC/2024/320 (LIC-R), de 26 de junho de 2024, o cabal cumprimento do disposto nos artigos 8.º, n.º 2, 32.º e 35.º, todos da Lei da Rádio, delibera:

- a) Declarar cumpridas, pelo operador Rádio Singa, CRL., as obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, através de uma programação generalista mais diversificada, «com relevância da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural» (artigo 8., n.ºs 1 e 2 da Lei da Rádio).
- b) Declarar cumpridas, pelo operador Rádio Singa, CRL., as obrigações dos operadores em matéria de serviços noticiosos, consagradas no artigo 35.º da Lei da Rádio, através da produção e difusão de três serviços noticiosos diários, entre as 7 e as 24 horas.
- c) Declarar extinta a condição resolutiva a que foi sujeita a Deliberação ERC/2024/320 (LIC-R), de 26 de junho de 2024.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

500.10.04/2024/45
EDOC/2024/9336



Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola